



LEI MUNICIPAL N.º 813/2023

DE 22 DE MAIO 2023.

“Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, e da outras providências.”

A Câmara de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º - A carteira será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.



Art. 3º-A carteira de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado.

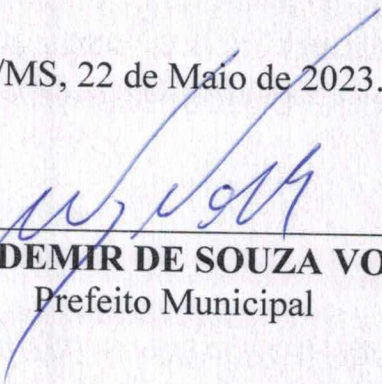
Art. 4º -A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o CID, bem como de demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Art. 5º-A Carteira de Identificação do Autista será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e será numerada para possibilitar a contagem dos portadores de TEA na cidade. O documento será gratuito e terá validade de cinco anos e podendo ser renovada nos mesmos critérios do Art. 4º desta lei mantendo o mesmo número de identificação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 22 de Maio de 2023.



WLADIMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

Projeto de Lei 02/2023
Autor Vereador Jairso dos Reis Borges.

“Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, e da outras providências.”

A Câmara de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º - A carteira será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 3º-A carteira de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado.

Art. 4º - A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o CID, bem como de demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Art. 5º-A Carteira de Identificação do Autista será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e será numerada para possibilitar a contagem dos portadores de TEA na cidade. O documento será gratuito e terá validade de cinco anos e podendo ser renovada nos mesmos critérios do Art. 4º desta lei mantendo o mesmo número de identificação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 22 de Maio de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

Projeto de Lei 02/2023

Autor Vereador Jairso dos Reis Borges.

“Autorizo sobre a disponibilização de guardas e ou vigias, para fazer a segurança nas escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti/MS, e da outras providências”.

A Câmara de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Autorizo ao Executivo Municipal, a disponibilização de guardas e ou vigias, para fazer a segurança nas escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Artigo 2º- Os guardas e ou vigias passarão por treinamentos e orientações da forma de trabalho a ser realizada cotidianamente, e poderão acompanhar com a devida autorização, os sistemas de monitoramento da segurança por câmeras instaladas em escolas e creches municipais.

Artigo 3º- As despesas com a instalação e manutenção dos sistemas de monitoramento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 22 de Maio de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei n.º 05/2023

Autor Vereador Gabriel Alves Miranda.